PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 227/2014

SÚMULA:
Altera o anexo Único da Lei 050/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei 050.2007 de 12 de dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

BASE DE CÁLCULO:- UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)

NATUREZA		BASE
1. RESIDÊNCIAS		
	CONTRIBUINTE BAIXA RENDA	0,5 UFM
	CONSTRUÇÃO ATÉ 70,00 M^2	1,0 UFM
	DE 70,01 A 100,00 M^2	1,5 UFM
	DE 100,01 A 180,00 M^2	2,0 UFM
	DE 180,01 A 200,00 M^2	2,5 UFM
	DE 200,01M^2 EM DIANTE	3,0 UFM
2. RESIDENCIA E COMERCIO (MISTA)		
	CONSTRUÇÃO ATÉ 70,00 M2	1,5 UFM
	DE 70,01 A 100,00 M2	2,0 UFM
	DE 100,01 A 180,00 M2	2,5 UFM
	DE 180,01 A 200,00 M2	3,0 UFM
	DE 200,01M2 EM DIANTE	3,5 UFM
3, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO		
	ATÉ 50 M2	2,5 UFM
	ACIMA DE 50 M2	5,0 UFM
4. COMÉRCIO EM GERAL E INDUSTRIAS		
	ATÉ 50 M2	3,5 UFM
	ACIMA DE 50 M2	5,0 UFM
5.HOSPITAIS, FARMÁCIAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E CONGÊRES		5,0 UFM

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 27 de novembro de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

Publicado em: **28/11/2014**
Jornal: **Tribuna do Norte**
Edição: **7148** pag. **C07**